



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVOS DE INSTRUMENTO Nº 0022493-58.2026.8.19.0000 e 0023001-04.2026.8.19.0000

AGRAVANTES: FÁBIO CAMARGO FONTES E ANA CAROLINA CARNEIRO FONTES

AGRAVADA: MARTHA VIVIANNI WRIGHT

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Considerando que o Estado promoverá, sempre que possível, a **solução consensual dos conflitos** (art. 3º, § 2º, do CPC), devendo todos os sujeitos do processo estimular a conciliação, inclusive, no curso do processo judicial (art. 4º do CPC), **defiro o pedido de suspensão formulado pelas partes, nos termos do art. 313, II, do CPC.**

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora

